AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1534667 - MG (2015/0128971-1)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR	: LUIZ FERNANDO VALLADAO NOGUEIRA E OUTRO(S) - MG047254
AGRAVADO	: JOAO BORGES TEIXEIRA
ADVOGADOS	: ANDRÉ WALLER - MG081054 KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA ROCHA - MG080734 MÁRIO DE SOUZA AGUIRRE E OUTRO(S) - MG117834

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535, II DO CPC/1973. IPTU. CONTRIBUINTE. PROPRIEDADE DO IMÓVEL. NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA. A ALTERAÇÃO DO JULGADO, CONSOANTE REQUER O MUNICÍPIO AGRAVANTE, DEMANDA O REVOLVIMENTO DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Verifica-se que o Tribunal de origem apreciou fundamentadamente a controvérsia, não padecendo o acórdão recorrido de qualquer omissão, contradição ou obscuridade, motivo pelo qual inexiste a alegada violação do art. 535, II do CPC/1973.

2. A análise da pretensão recursal trazida no Apelo Especial, qual seja, a suposta tipificação da hipótese de incidência tributária pela legitimidade passiva da parte ora agravada, é inviável nesta via excepcional, por exigir a incursão no conjunto fático-probatório constante dos autos.

3. Agravo Interno do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator